



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.257, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o do art. 4.º, da Lei n.º 4.861/08, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012, alterada pela Lei n.º 5.077/09, é reajustado em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2010.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 4.380,17 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e dezessete centavos).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES